

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 1 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm nº 043/2020

Modalidade: Inexigibilidade
nº 011/2020

Chamamento Público nº
009/2020

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, a Chamada Pública nº 009/2020, para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**. A documentação e o projeto deverão ser protocolados até as 08:40 horas do dia 11 de maio de 2020, no Paço Municipal. A abertura dos envelopes se dará a partir das 09:00 horas no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação, bem como através do site <http://www.sabaudia.pr.gov.br/>, no link de Licitações. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado ou através do telefone (043) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Sabáudia/PR, 23 de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 2 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 099/2020

Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Sabáudia e define regras sobre o funcionamento das feiras livres, instituições bancárias, serviços funerários e sepultamentos, bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e outras providências.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020, mantendo, porém, o caráter suplementar desta competência;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos Autos nº. 0004096-04.2020.8.16.0045 de Mandado de Segurança, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Arapongas, determinando a exclusão da limitação de horário de funcionamento de atividade indicada como essencial no Decreto Federal n. 10.282/20 e Decreto Estadual n. 4.317/20;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 3 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO que as atividades de feira livres e sacolões são reconhecidas como atividades essenciais, nos termos do inciso XII, do Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou recomendações para a prática das atividades a que se refere este Decreto;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação ao vírus Covid-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de casos confirmados em nosso território (874 Casos em boletim emitido em 17/04/2020), um incremento de pouco mais de 800 casos no período de 30 dias;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3 de 11/03/2020 e a Portaria nº356 de 11/03/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 4 – QUINTA - FEIRA - 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO os riscos na saúde eminentes a que a população do Município de Sabáudia está sujeita, e os riscos sociais que já vem sendo enfrentados decorrentes da crise econômica;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 218/20, de 22 de abril de 2020, do Município de Arapongas que informa a existência de 40 leitos de enfermaria e mais 20 leitos de UTI no HONPAR, havendo, portanto, neste momento, ampla disponibilidade hospitalar para o potencial atendimento dos casos que necessitem de intervenção hospitalar, além de que a Prefeitura Municipal de Arapongas possui 05 prontos atendimentos com salas de emergência, equipados de 04 respiradores;

CONSIDERANDO que há tão somente 07 (sete) casos suspeitos em quarentena domiciliar e 03 (três) casos suspeitos coletados exames, porém não há casos confirmados neste Município;

CONSIDERANDO que a necessidade de movimentos coordenados pelos Municípios da Região, a fim de evitar fluxo de pessoas decorrente da existência de serviços/produtos em determinada cidade, e principalmente levando em conta que as cidades pólos da região, estão com suas atividades comerciais funcionando (com restrições).

CONSIDERANDO, que as ações implementadas pelo Município de Sabáudia, sobretudo o isolamento social instituído, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 5 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Sabáudia necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

DECRETA

Art. 1º. Em razão da manutenção da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus, ficam mantidas e prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 070/2020, nº. 071/2020, 072/2020, 083/2020, 084/2020, 085/2020, 088/2020 e 97/2020, que não colidirem com o presente decreto, sendo estabelecidas as seguintes medidas, a saber:

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º. Fica autorizada a realização de feiras livres no Município de Sabáudia, observados os seguintes critérios:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) e luvas descartáveis pelos feirantes, e de máscaras (descartáveis ou não) pelos consumidores;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 6 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



II – é obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos feirantes, para fins de higienização constante;

III – é obrigatório o fornecimento, pelos feirantes, de álcool 70% em gel ou líquido para higienização dos consumidores, principalmente antes do manuseio de produtos, sendo, inclusive, recomendado que se evite manusear os itens antes da compra;

IV – é recomendável que crianças (até 12 anos) não se façam presentes, inclusive evitando-se o comparecimento de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar na qualidade de consumidor;

V – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os consumidores e/ou feirantes, sendo vedada a utilização de bisnagas, temperos, copos de vidro, talheres etc., devendo ser utilizado itens descartáveis;

VI – Recomenda-se, no mais:

1. Quem prepara os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:

- Tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz;
- Coçar os olhos ou tocar na boca;
- Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas;
- Manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos;
- Ir ao sanitário;
- Retornar dos intervalos.

2. Sempre que for tossir, deve-se cobrir a boca e nariz com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos. Pode-se usar um lenço de papel descartável, mas deve jogá-lo fora depois do uso;

3. Evitar tocar os olhos, boca e nariz durante a manipulação e comercialização de alimentos;

4. Ao lavar as mãos, use bastante água corrente e sabonete líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim (leia as informações na embalagem). Não se esqueça de esfregar bem todas as áreas das mãos, incluindo as pontas e as regiões entre os dedos, além dos punhos (modelo anexo).

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 7 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



5. Mantenha as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança e relógio.

6. Não converse, espirre, tussa, cante ou assovie em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios. A recomendação vale para o momento do preparo e na hora de servir.

7. Deve ser feita a limpeza e higienização frequente das superfícies, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (leia o rótulo) e devem estar regularizados pela Anvisa. Para a limpeza podem ser indicados os detergentes, limpadores multiuso que são desengordurantes, limpa vidros (que são à base de álcool) e o próprio álcool em baixas concentrações (abaixo de 54°). Para desinfecção das superfícies, podem ser utilizados os seguintes produtos: a solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou seja, água sanitária na diluição recomendada no rótulo, álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes de uso geral (seguir a orientação do rótulo).

8. Deve haver aumento do espaçamento entre as bancas (5 metros) e entre os funcionários e entre os funcionários e clientes de pelo menos 1 metro de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites. Também se recomenda avaliar a possibilidade de ampliar a divisão dos turnos de trabalho, para evitar aglomeração de pessoas. Quando for impraticável que os funcionários mantenham distanciamento entre si, devem ser reforçadas as práticas de higiene, como lavagem de mãos e higienização de utensílios e equipamentos, eficazes para reduzir a chance de disseminação do vírus. Além disso, é importante evitar contatos físicos desnecessários, como abraços, beijos e apertos de mão;

9. Afastamento das atividades, de comerciantes que estejam nos grupos de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo do risco;

10. Os trabalhadores com sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independentes de pertencerem a algum grupo de risco, devem ser afastados da atividade e permanecerem em isolamento domiciliar por 14 dias, assim como seus familiares que vivem na mesma casa. Apenas devem procurar um serviço de saúde no caso de agravamento dos sintomas;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 8 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



11. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos;

12. Disponibilização de pias com água corrente e sabonete, além de álcool 70% para uso de feirantes e consumidores;

13. Máscaras caseiras ou descartáveis devem ajudar a evitar a propagação do vírus. A troca e higienização das máscaras devem ser frequentes e realizadas sempre que estiverem úmidas ou sujas. No caso das luvas, estas devem ser utilizadas apenas para a manipulação do alimento;

14. Estratificar as atividades na feira, com uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento. Implementação do local de pagamento considerando o distanciamento entre consumidores e feirantes;

15. Evitar aglomerações organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída;

16. Aumentar a frequência das feiras ao longo da semana de modo a reduzir a concentração do fluxo de pessoas;

17. Proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;

18. Orientar consumidores para lavar frutas, legumes e verduras em água corrente e solução de água sanitária (1 litro de água e 1 colher de sopa de água sanitária – em torno de 10ml), ou produto similar para higienização de frutas e hortaliças, obedecendo às orientações do fabricante;

19. Orientar consumidores para evitar acondicionar os produtos em geladeiras, armários e outros locais, sem a devida higienização (lavar com água e sabão). As embalagens podem ser desinfetadas com a aplicação de álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio (cloro), obedecendo às recomendações de preparo e utilização do fabricante conforme instruções presentes nos rótulos ou ficha técnica do produto.

INSTITUIÇÕES BANCÁRIOS

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 9 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 3º. Fica estabelecido que as instituições bancárias devam se limitar aos serviços de atendimento, autoatendimento e pagamentos de benefícios, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais:

I – Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1 (um) metro;
II - É o obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) pelos funcionários, terceirizados, clientes e etc.;

III – Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distância de cada usuário, sendo esta organização de responsabilidade do estabelecimento;

IV – Deverão manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns;

V – A instituição financeira deverá fornecer álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos dos funcionários, terceirizados, clientes e etc.;

VI – Os caixas eletrônicos, caixas e a porta de rotatória deverão se manter higienizadas com álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento), após a utilização de cada indivíduo.

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 4º. Dos velórios e sepultamentos:

I. – Não deverão durar mais de 4 horas, com rotatividade de 15 minutos, com distanciamento de 2 metros entre os indivíduos e com distanciamento de 1 metro do “falecido” para os que não são familiares próximos, seno que se recomenda não tocar no caixão;

II. – Caso haja fila, o responsável pela funerária ou sepultamento que estará prestando os serviços, deverá controlar a entrada com distanciamento de 2 metros entre os indivíduos e, garantir que não haja aglomeração na fila ao mesmo tempo;

III. – O responsável pela funerária ou sepultamento que estará prestando os serviços deverá fornecer álcool gel para os presentes;

IV. – Será permitida a presença de no máximo 15 pessoas no local de velório, devendo ser controlado pelo o responsável da funerária ou sepultamento que estiver prestando os

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 10 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



serviços;

- V. – Não será permitida aglomeração ao entorno do local;
- VI. – Recomenda-se que as pessoas mantenham distanciamento e evitem tocar na pessoa velada;
- VII. – O local deve manter portas e janelas abertas e fornecer álcool em gel para as pessoas presentes;
- VIII. – Fica proibida a realização de velório em igrejas, templos, residências ou qualquer outro local não destinado especialmente para tal;
- IX. – Fica proibido a realização de velórios em caso de o óbito ser suspeito de COVID-19;
- X. – Recomenda-se às funerárias a aquisição de sacos específicos para envelopamento do “falecido”, manuseando de forma que os envolvidos estejam com EPI’s: máscaras, avental impermeável, luvas, gorro, óculos de proteção e botas impermeáveis. Após o uso, descartar os materiais em sacos específicos com rótulo de contaminado e descartar em local apropriado seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- XI. – Materiais não descartáveis deverão receber a desinfecção conforme estabelece o PGRSS;
- XII. – A funerária deverá ofertar o saco impermeável para o Pronto Atendimento do Município de Sabáudia ou para os óbitos em domicílio, enquanto perdurar o estado de pandemia.
- XIII. - O responsável pela funerária ou sepultamento que estará prestando os serviços deve higienizar o local em que será velado o “falecido”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 5 º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, bem como locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias, sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 11 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 6º. Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais, a partir de 27/04/2020.

§ 1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira de acordo com as normas estabelecidas pela NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que permitirem a entrada de pessoas sem as máscaras estarão sujeitos à multa, bem como responsabilização civil e penal, nos termos dos decretos supramencionados, sujeitando-se inclusive o infrator à cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º. Em relação à formação de filas, além das diretrizes já dispostas em decretos anteriores, os estabelecimentos deverão:

I – Assegurar a distância mínima de 2 (dois) metros entres os clientes, visando diminuir a possibilidade de contaminação dos usuários;

II – Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em fila, como por exemplo, realizando triagens prévias das demandas e priorizar o atendimento de clientes preferenciais;

III – As filas deverão preferencialmente ser em ambiente externo, e com controle de fluxo para o interior do estabelecimento, observadas as normas relativas ao número de pessoas por metro quadrado já estabelecida;

IV – Obrigatoriamente deverá ser realizada marcação de solo no exterior e no interior do estabelecimento para que os clientes possam manter distância segura;

V – Criar mecanismos para o atendimento de pessoas de grupo de riscos, priorizando o atendimento à distância e delivery.

Art. 8º. O disposto neste Decreto aplica-se enquanto durar a situação de emergência em decorrência a pandemia do coronavírus no Município de Sabáudia.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 12 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conservando-se inalterados, o que dispõem aos estabelecimentos já autorizados ao funcionamento com as restrições elucidadas anteriormente, as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o presente Decreto.

Sabáudia, dia 23 de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 13 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 101/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com área de 334,07M², passando para Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com a área de 180,07M² e Lote de Terras sob nº 28-A, da Quadra nº 12, com área de 154,00M², situado no Jardim Araucária, à Rua Guerino Garbim esq.com a Rua Manoel Monteiro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com área de 334,07M², passando para Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com a área de 180,07M² e Lote de Terras sob nº 28-A, da Quadra nº 12, com área de 154,00M², situado no Jardim Araucária, à Rua Guerino Garbim esq.com a Rua Manoel Monteiro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos.

Art. 2º - Este Decreto revoga em todo seu teor, o Decreto 163/2019, publicado no periódico Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município de Sabáudia datados de 07/08/2019

Art. 3º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. RODRIGO RAMOS MARCOLINO, CPF Nº 039.780.519-58, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1442 – PÁG. 14 – QUINTA - FEIRA – 23 - 04 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 076/2020

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETO** - matrícula nº 48101 – CPF. Nº 564.924.489-87 – RG. Nº 4.161.352-1 – SSP.PR - (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA – PR, **para levar paciente à consulta médica**, com saída dia 26.04.2020 e retorno dia 27.04.2020, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 239/2020 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 1026/2020.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

23 de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

